



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/ 2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1-OBJETO:** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de equipamentos de informática, móveis de escritório e eletrônicos para atender as demandas da secretaria administrativa da Câmara Municipal de Três Ranchos – Goiás, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência, durante o exercício de 2024.

**2- ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DOS PRODUTOS:**

<b>Nº DO ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>QTD REQUERIDA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)</b>
01	Toner Compatível com impressa HP laser MFP 135a	100	R\$ 85,66	R\$ 8.566,66
02	CPU	02	R\$ 2.806,66	R\$ 5.613,32
03	Teclado	03	R\$ 63,33	R\$ 189,99
04	Cabos e Adaptadores	15	R\$ 45,66	R\$ 684,90
05	Mouse sem fio	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
06	Carregador para Notebook	08	R\$158,33	R\$ 1.266,64
07	Impressoras e Multifuncionais	02	R\$1.720,00	R\$ 3.440,00
08	Pen Drive	25	R\$ 35,33	R\$ 883,25
09	Estabilizador	04	R\$ 175,00	R\$ 700,00
10	HD Portátil Expansion	05	R\$ 465,00	R\$ 2.325,00
11	Cadeira Executiva Giratória Escritório Ergoplax Braço	20	R\$ 488,33	R\$ 9.766,60
12	Monitor	04	R\$ 631,66	R\$ 2.526,64
13	Fones de ouvido	10	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00
14	Armários aberto	02	R\$ 735,00	R\$ 1.470,00



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

15	Cadeira Longarina 4 Lugares	1	R\$ 838,33	R\$ 838,33
16	Cadeira Longarina 3 Lugares	1	R\$ 656,66	R\$ 656,66
17	Armário fechado	02	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00
<b>TOTAL: R\$ 42.427,99</b>				

### **3- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

3.1- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme resolução 01/2024, que *“regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal e dá outras providências.”*

3.2- O prazo de vigência da contratação é desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3- O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.427,99 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### **4- FUNDAMENTO LEGAL:**

O procedimento licitatório/dispensa obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

Prevê a nova Lei de Licitações:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...);

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Grifei**



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

O decreto nº 11.871/2023, atualiza o valor estabelecido no inc. II, do art. 75, ficando o limite para dispensa de licitação, em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Assim, sendo a presente contratação poderá ser formalizada via dispensa de licitação, na conformidade com o dispositivo acima transcrito, uma vez que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao referido no disposto do inciso do artigo supracitado.

**5- JUSTIFICATIVA:**

5.1 - A secretaria administrativa necessita de organização e estruturação para atender aos trabalhos legislativos, oferecer o devido atendimento à população e condições de trabalho digna aos servidores. Além disso, os equipamentos e suprimentos de informática são de suma importância para assegurar a continuidade administrativa obedecendo o princípio da transparência, da boa-fé, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público e ainda visando resguardar atendimento dos serviços público essenciais, garantido as condições mínimas de trabalho da gestão.

5.2 - Atualmente são muitas e cada vez mais urgentes as demandas para com a transparência municipal nas contas públicas. Condensar e transmitir dados de receita, despesa e todas as outras informações administrativas requer investimento estrutural em informática, capazes de suportar grandes volumes de informação e a utilização de softwares de diversos programas (folha de pagamento, tributos, portais de transparência, prestação de contas, entre outros).

5.3 - Assim, evidencia-se que a hipótese de aquisição de equipamentos de informática, móveis de escritório e eletrônicos, configura-se nos casos de dispensabilidade de licitação.

5.4 - Portanto, a aquisição de equipamentos de informática, móveis de escritório e eletrônicos, no caso em tela, se encaminha sob a égide da modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pois se enquadra em compras, o que está previsto no inc. II, do art. 75, da Lei de Licitações nº 11.133/2021.

**6- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

6.1- No que diz respeito à FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, **que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.**

6.2 Identificado o fornecedor que ofertou o menor valor global, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **7- CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

7.1- A entrega dos produtos licitados deve ocorrer sempre que solicitado pela Administração da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, nas quantidades e qualidades especificadas.

7.2. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados da assinatura da Ordem de Fornecimento, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE).

7.3- Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Sede da Câmara Municipal de Três Ranchos, situada na GO 330, km 28;

7.4- Em caso de flagrante descumprimento do disposto neste Termo de Referência, a Câmara recusará a entrega do produto, de forma parcial ou total, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, e, em caso de reincidência, a Câmara aplicará à fornecedora as sanções administrativas cabíveis;

7.5- A contratante emitirá, a cada nota de autorização de fornecimento emitido pela Câmara, documento descritivo dos respectivos produtos entregues (comprovante de entrega), o qual deverá ser entregue à Unidade Administrativa com a respectiva nota de fornecimento.

### **DO PREÇO E PAGAMENTO**

8.1. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Câmara Municipal, exceto por motivo devidamente justificado pela Administração.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo fornecimento do produto e/ou serviço à Câmara Municipal de Três Ranchos.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

8.3. A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá ao Contratado para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da Licitante vencedora, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

8.6. A Câmara se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

8.7. Não serão pagos os serviços prestados ou os produtos entregues em desacordo com as especificações que integram este TERMO DE REFERÊNCIA.

8.8. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização da presente contratação.

**9- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR:**

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- a) Cópia dos documentos pessoais do representante da empresa, que assinará o contrato com a Câmara;
- b) Certidões negativas da pessoa jurídica, sendo, Ministério da Fazenda, FGTS, INSS, Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, Justiça do Trabalho, Certidão Negativa do Município sede da empresa; e



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

c) demais documentos que forem exigidos por esta casa de Leis para finalização da contratação, a serem entregues em cópias, ou por meios eletrônicos.

**10- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

A dotação orçamentária utilizada na contratação será:

**01 – Legislativo**

**031 – Ação Legislativa**

**1001 – Processo Legislativo**

**2.001 - Manutenção da Câmara Municipal**

**3.3.90.30 - Material de Consumo**

**11- DURAÇÃO DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31/12/2024.

**12-- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

**14- DAS OBRIGAÇÕES:**

**A Câmara Municipal de Três Ranchos (Contratante) se obriga a:**

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens de informática por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
3. Pagar à CONTRATADA na forma do contrato os pagamentos dos itens adquiridos em até trinta (30) dias contados da entrega da nota fiscal eletrônica, conforme contrato assinado;
4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias, para que possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
6. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas no orçamento ofertado, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;
7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

**A Empresa (pessoa jurídica) contratada obrigar-se-á a:**

1. Entregar os objetos especificados neste contrato, mediante apresentação/emissão de nota fiscal eletrônica, de acordo com as especificações e exigências contidas na cláusula primeira deste contratado;
2. Assegurar a qualidade e bom uso dos equipamentos e suprimentos de informática, com devida garantia dos mesmos;
3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus eventuais empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**15- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A fiscalização do Contrato será exercida pelo fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da lei federal 11.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado.

O fiscal deste contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos da lei federal 11.133/2021.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal do contrato pactuado com a Câmara Municipal.

**16. EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

**17- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº.14.133.

2. Caso a eventual contratada cometa qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da lei nº 11.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e administrativa;

3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 11.133/2021

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Secretaria da Câmara Municipal de Três Ranchos-GO, aos 26 de abril de 2024.

*Naiara Balduino Dos Santos*  
**Naiara Balduino Dos Santos**

**Agente de Contratação**